



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0009.0/2020

“Regulamenta, em âmbito estadual, o Art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco.”

Autor: Deputado Bruno de Souza

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria parlamentar, que busca regulamentar a Lei de Liberdade Econômica – Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para estabelecer rol exemplificativo de classificação das atividades de baixo risco (Anexo Único), para atendimento do disposto no art. 3º, § 1º, III, da mencionada Lei.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de agosto de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, em 21 de julho de 2020 (à fl. 80), nos termos do voto do seu Relator, Deputado João Amin (fls. 77/78), depois das manifestações do Comitê Gestor SC Bem Mais Simples, da Diretoria de Empreendedorismo e Competitividade, e da Consultoria Jurídica, ambos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, opinando favoravelmente ao pleito (às fls. 30/32 e 33/34, do processo eletrônico, respectivamente).

Na sequência, o Projeto de Lei também foi aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em 7 de outubro de 2020 (fl. 86), conforme voto do seu Relator, Deputado Sargento Lima (fls. 84/85).

Seguindo sua tramitação, a proposição aportou nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, em que me foi designada a sua relatoria, com fulcro no art. 130, VI, do Rialeosc.



É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão temática, com enfoque nas disposições contidas no art. 81 e no art. 144, III, ambos do Rialesc, constato que a proposta em apreciação reveste-se de interesse público, haja vista que, ao classificar as atividades econômicas de baixo risco, no âmbito estadual, permite que o exercício desse tipo de atividade tenha início sem depender de ato liberatório do Poder Público.

Trata-se, portanto, de medida para garantir a liberdade econômica e incentivar a abertura de novos negócios, bem como o desenvolvimento de novas atividades econômicas, valorizando, assim, a livre iniciativa.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, nos termos do art. 144, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0009.0/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator